

|     |        |     |
|-----|--------|-----|
| 190 | 0,0403 | 100 |
| 250 | 0,0907 | 150 |
| 310 | 0,0907 | 150 |

\*Valores referenciais de vazão máxima e diâmetro do orifício regulador de vazão estabelecidos em função do volume do reservatório.

**Art. 14.** A cisterna ou outro dispositivo com a finalidade de reuso de água em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, poderá ter até 50% de seu volume total considerado como dispositivo redutor de vazão, e deverá ser instalada a montante da bacia ou reservatório de retenção.

**Art. 15.** Para adoção do sistema de retenção de água da chuva por meio de Telhado Verde, deve ser utilizada vegetação adaptada ao clima da região.

**Parágrafo único.** Somente para efeito de cálculo do volume de retenção, a área de projeção ocupada pelo telhado verde poderá ter um abatimento de 50% para o cômputo da área impermeabilizada do lote, desde que possua espessura mínima de solo de 15 cm.

**Art. 16.** Os sistemas de retenção deverão possuir ainda, dispositivo extravasor, de modo a evitar que a capacidade seja superada pelo volume pluvial precipitado.

**Art. 17.** Os dispositivos redutores de vazão deverão ser dimensionados para cada situação, inclusive naquelas em que o deságue pluvial se dá pela sarjeta, considerando o uso e áreas definidos no Art. 118 da Lei Municipal nº 11.381/2011.

**Parágrafo único.** Quando a taxa de permeabilidade do terreno for igual ou superior a 50% da área total do terreno, considerar-se-á suprida a exigência de dispositivo para diminuição de vazão máxima de águas pluviais.

**Art. 18.** Para os empreendimentos citados no Art. 118 da Lei Municipal nº 11.381/2011, quais sejam "construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios residenciais edificadas ou não", com área do terreno igual ou inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), caberá ao projetista demonstrar a forma de armazenamento do volume de retenção calculado conforme as disposições deste decreto.

### CAPÍTULO III DA VAZÃO PLUVIAL

**Art. 19.** Para cálculo da vazão, em projetos de drenagem urbana, será utilizado o valor mínimo de intensidade pluviométrica adotado em projetos de drenagem urbana, mediante a aplicação da seguinte equação:

$$i = 4673 \times TR^{0,1379} / (td+30)^{1,011}$$

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação da fórmula prevista no *caput*, considerar-se-á "i", a intensidade pluviométrica em milímetros por hora (mm/h), "TR", o tempo de recorrência em anos, e "td", o tempo de duração da precipitação em minutos.

**Art. 20.** Para o cálculo mencionado no artigo anterior, utilizar-se-á ainda, o coeficiente de escoamento *Runoff* (C), que exprime a relação entre o volume de água que escoar superficialmente e o volume de água precipitado, e deverá ter seu valor mínimo em microdrenagem adotado conforme o uso e ocupação do solo.

**§ 1º.** Para áreas densamente ocupadas ou com tendência de ocupação por grandes telhados ou pátios pavimentados deverá ser utilizado coeficiente de escoamento (C) igual a 0,80 (zero vírgula oito).

**§ 2º.** Para áreas de baixa densidade, regiões com predominância de parques e áreas livres ou com tendência remota de ocupação mais densa, deverá ser utilizado coeficiente de escoamento (C) entre 0,40 (zero vírgula quatro) e 0,60 (zero vírgula seis).

**Art. 21.** As tubulações de galeria pluvial que vierem a ser implantadas em áreas públicas do Município de Londrina deverão ser de concreto e encaixe do tipo "ponta e bolsa", com diâmetro mínimo de 0,40 m (zero vírgula quatro metros), e declividade mínima de 1% (0,01 m/m), salvo em casos especiais que necessitem de soluções específicas de projeto.

**Parágrafo único.** As tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica ABNT NBR 8890:2020 e demais normas vigentes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O visto de conclusão ficará condicionado à realização da execução das medidas em conformidade com o projeto e o descumprimento destas medidas dará ensejo às penalidades previstas no código de obras.

**Art. 23.** Os casos omissos serão analisados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, a fim de se obter solução adequada.

**Art. 24.** Este decreto entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

#### DECRETO Nº 1469 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 820 - Contrato de Repasse nº 841094 / 2016 / Ministério do Esporte / CAIXA, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 51.734,79 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$     |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 06020.28.846.0000.0.004 | 3.3.90.93           | 820               | 51.734,79        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>51.734,79</b> |

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 51.734,79 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 51.734,79 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão        | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                  |                  |
|--------------|------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|------------------|------------------|
|              |                  |                   |          | Inicial                                    | Acréscimo        | Atual            |
| 06           | 175              | 820               | Dezembro | 0,00                                       | 51.734,79        | 51.734,79        |
| <b>Total</b> |                  |                   |          | <b>0,00</b>                                | <b>51.734,79</b> | <b>51.734,79</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1470 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 820 - Contrato de Repasse nº 841094 / 2016 / Ministério do Esporte / CAIXA, conforme a seguir especificadas:

| Código                     | Especificação                                                                      | Valor            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1000.00.0.0.00.00.00.00.00 | Receitas Correntes                                                                 | 1.260,21         |
| 1300.00.0.0.00.00.00.00.00 | Receita Patrimonial                                                                | 1.260,21         |
| 1321.00.1.1.01.01.02.60.00 | RENDIMENTOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 841094 / 2016 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA | 1.260,21         |
| 2000.00.0.0.00.00.00.00.00 | Receitas de Capital                                                                | 35.739,79        |
| 2400.00.0.0.00.00.00.00.00 | Transferências de Capital                                                          | 35.739,79        |
| 2418.10.9.1.15.00.00.00.00 | CONTRATO DE REPASSE Nº 841094 / 2016 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA               | 35.739,79        |
| <b>TOTAL</b>               |                                                                                    | <b>37.000,00</b> |

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$     |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 06020.28.846.0000.0.004 | 3.3.90.93           | 820               | 37.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>37.000,00</b> |

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo R\$ 35.739,79 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), oriundos da União, por intermédio do Ministério do Esporte e R\$ 1.260,21 (um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão        | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                  |                  |
|--------------|------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|------------------|------------------|
|              |                  |                   |          | Inicial                                    | Acréscimo        | Atual            |
| 06           | 175              | 820               | Dezembro | 51.734,79                                  | 37.000,00        | 88.734,79        |
| <b>Total</b> |                  |                   |          | <b>51.734,79</b>                           | <b>37.000,00</b> | <b>88.734,79</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.